



# Diário Oficial

## Eletrônico

Boituva, 17 de maio de 2023

Edição 1419

### EXTRATO

#### EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO LC N° 242/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 84/2022

LC N° 242/2022; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA; **CONTRATADA:** INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA; **CNPJ:** 46.634.499/0001-90; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL – CAPMATINIBE; **ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2022; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE MAIO DE 2022; ANA PAULA SAMPAIO MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### EXTRATO DE CONTRATO LC 24/2021

**TERCEIRO TERMO ADITIVO SENDO O SEGUNDO DE REAJUSTE AO CONTRATO:** LC 24/2021; **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL 17/2021; **CONTRATADO:** MERCOPLAN CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA OU COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E FOMENTO, CONTRATOS DE REPASSE, PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS DE INTERESSE, DIREITO OU INDIRETO DO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DO PREGÃO 17/2021, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS PARA TODOS OS EFEITOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. **ASSINATURA:** 16 DE MAIO DE 2023; **PRAZO:** 12 MESES **VALOR:** REAJUSTE CONFORME IPCA, QUE ATUALIZOU O VALOR DO CONTRATO PARA R\$ 38.498,28 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE MAIO DE 2023. JONAS MATEUS CANSIAN FILHO – CHEFIA DE GABINETE**

**RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA**  
**RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 – FONE-FAX: (15) 3263-5308**  
**E-mail: [cmas@boituva.sp.gov.br](mailto:cmas@boituva.sp.gov.br)**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS / EXERCÍCIO 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2023, registrada em ATA nº 03 (terceira), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.122/2011 de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/1997, de 09 de Abril de 1997, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei Municipal nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997;

**CONSIDERANDO** o relatório de prestação de contas dos recursos - FEAS 2022/2021 ( REPROGRAMAÇÃO ) emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão;

**CONSIDERANDO** a votação presencial registrada na ata nº 03/2023 da Plenária Extraordinária.

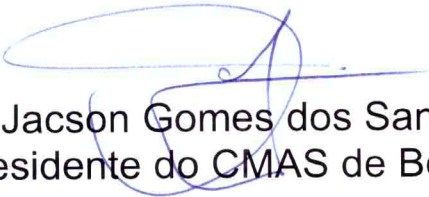
**Resolve:**

**Art. 1º APROVAR** a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Exercício 2022.

**Art. 2º INFORMAR** que a documentação da Prestação de Contas FEAS 2022, analisada por este Conselho, permanecerá arquivada no setor da Gestão do Fundo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão , junto com o Relatório de Prestação de Contas dos Recursos – FEAS2022/2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico.

Boituva, 17 de Maio de 2023

  
Jacson Gomes dos Santos  
Presidente do CMAS de Boituva

## DECRETO

## DECRETO Nº 2.869, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Boituva, cria o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e dá outras providências.*

O PREFEITO DE BOITUVA, no da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica só Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Boituva.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Boituva.

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Boituva será instituído mediante Portaria, e será responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

**I** - monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

- II - análise de risco;
- III - elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;
- V - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste Decreto;
- VI - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- VII - recomendar ao Prefeito Municipal de Boituva, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- VIII - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boituva no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e neste Decreto;
- IX - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste Decreto no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Boituva será composto por 18 (dezoito) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente servidor efetivo, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

### DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 4º** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3º, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

**I** - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

**II** - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

**Art. 5º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, exercício de políticas públicas, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Parágrafo único.** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido ao Prefeito Municipal de Boituva.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Boituva, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 7º** Qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Boituva que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo o (s) agente (s) de contratação, a Comissão de Contratação e/ou Comissão de Licitações e



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas, orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Prefeitura Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**Art. 8º** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Decreto Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

### DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS DA DESIGNAÇÃO

**Art. 9º** O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o parágrafo único do art. 3º, atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Boituva, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

**I** - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

**II** - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

**III** - deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**IV** - não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boituva, dando-se ostensiva publicidade.

**§ 2º** O disposto no **caput** não impede que os demais setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Boituva, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

**Art. 10.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

**Parágrafo único.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com este Decreto deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Boituva.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11.** - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

**I** - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º;

**II** - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

**III** - orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Boituva a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**IV** - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

**V** - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

**VI** - receber e encaminhar à Administração da Prefeitura Municipal de Boituva para adoção das providências pertinentes:

**a)** as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**b)** o informe de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**VII** - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

**Art. 12.** - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor do departamento administrativo responsável pelo tratamento dos dados:

**I** - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

**II** - contratos que envolvam dados pessoais;

**III** - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

**IV** - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 13.** - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**§ 1º** Os requerimentos de que trata o **caput** serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico dos demais





## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

departamentos da Prefeitura Municipal de Boituva, de acordo com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal n. 13.709/2018.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais, solicitado pelo titular, não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 14.** - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará ao Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Boituva e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de seguranças utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo único.** A comunicação será feita no prazo de 15 (quinze) dias.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal n. 13.709/2018 e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS por meio de Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da Lei Federal n. 13.709/2018 além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g, art. 43 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); arts. 11, 12, 16, 17 e 21 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil); art. 3º, inciso IX da Lei Federal n. 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações; artigo 313-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal); artigo 5º da Lei Federal nº 12.414, de 09 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo); artigo 31 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet), dentre outras

**Art. 16.** Cabe aos Departamentos Técnico/Administrativos da Prefeitura Municipal de Boituva fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 17 de maio de 2023

**Edson José Marcusso**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

# EXPEDIENTE

**Lei Municipal**  
**n° 1023/97**

**Redação e diagramação:** Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

**Jornalista Responsável:** Morgana Tayze de Almeida Ribeiro MTB: 39761/SP

**E-mail:** diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

**PREFEITO**  
**EDSON JOSÉ MARCUSO**

**VICE-PREFEITA**  
**ANA PAULA SAMPAIO MOURA**

**JONAS MATEUS CANCIAN FILHO**

Chefe de Gabinete

**ROBERTO CARLOS MORETTI**

Secretaria Municipal de Finanças

**ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

**JOYCE HELEN SIMÃO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**RAFAEL ALVES CORREA**

Secretaria de Esportes

**VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES**

Secretaria Municipal de Educação

**MARCOS REGINALDO CALDEIRA**

Secretaria Municipal de Cultura

**BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

**ANA PAULA SAMPAIO MOURA**

Secretaria Municipal de Saúde

**AILTON GERALDO RAMOS**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

**RAFAEL GÓES BISCARO**

Secretaria Municipal de Obras

**FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO**

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

**LUCIANO ALVES**

Secretaria Municipal de Segurança Pública

**PEDRO TEODORO FILHO**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável

**ADILSON APARECIDO LEITE**

Secretaria Municipal de Serviços

**DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Comunicação

**FRANCISCO LUCIELTON MARTINS**

Secretaria Municipal de Trânsito e Manutenção Urbana

**Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-SP**

**Fone: (15) 3363-8800**